



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.309, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o pagamento de abono pecuniário no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) aos servidores do Poder Legislativo de Mauá, a ser pago em parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de abril a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O abono pecuniário não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional de décimo terceiro salário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2025 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de junho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/